

**ANEXO I**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**- MÃO DE OBRA - PASSEIOS PÚBLICOS E REFORMA DE RUAS -**

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sito à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Evandro Antônio Brandalise, e

CONTRATADA:

**XXX**, CNPJ nº xxx, localizada na Rua xxx, CEP xxx, representada neste ato por xxx.

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS E REFORMA DE RUAS DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES - RS**, oriundo do processo de Licitação nº 032/2021, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021**, regido pela Lei 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA**

**I - PREÇO:** A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no Edital, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente contrato, na prestação do serviço de construção de passeios públicos e reforma de ruas do Município, de acordo com a necessidade, e conforme descrições, especificações e valores a seguir:

....

**II- FORMA DE PAGAMENTO:**

- a) Os pagamentos serão efetuados quando da conclusão de cada etapa, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, após as vistorias do Responsável Técnico do Município, e mediante a emissão de NOTA FISCAL do serviço executado.
- b) Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços.
- c) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**III-GARANTIA:** A Contratada se responsabiliza pela garantia do objeto, que não deve ser inferior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA DO OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

**I -** Os serviços serão executados conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e a Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias após cada Solicitação da Secretaria.

**II -** Este contrato terá a duração de um ano, podendo ser renovado, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93, ou rescindido a critério da conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PROPOSTA**

O preço apresentado é o da proposta, sem reajustamentos.

**Parágrafo único:** ao valor do item devem estar inclusos todos os encargos pertinentes à entrega do objeto, incluindo sobre o preço todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, cíveis, comerciais e fiscais.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas da presente avença correrão conforme o estabelecido na confirmação de dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 032/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - FATOS IMPEDITIVOS**

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega do objeto, deverá a contratada comunicar por escrito ao Contratante.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência da hipótese acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições da licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES**

I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no início da prestação do serviço, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de constatado defeito na prestação do serviço contratado;

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

V - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório serão aplicados a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos;

VI - As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II - AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

IV - Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso I a XI, fica estabelecida multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS**

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas, além daquelas constantes na cláusula sexta, supra.

#### **CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO**

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Trânsito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e ao Edital de Tomada de Preços nº 003/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, xx de xxxx de 2021.

XXX  
xxx

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Município de Vila Flores

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

Visto:

\_\_\_\_\_  
Adv. Denise Arisi  
OAB/RS 63.385  
Assessora Jurídica